



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui* 115

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 4.252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.003**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, QUE "INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- A SEÇÃO VIII, do CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acrescida da Lei nº 2.043, de 9 de fevereiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"SEÇÃO VIII DA REDUÇÃO**

**ART. 61** – Gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre a propriedade predial:

I – os imóveis de propriedade de sociedades esportivas, legalmente constituídas, que não tenham finalidade lucrativa;

II – os imóveis de propriedade de funcionários municipais, em exercício ou aposentados, quando servindo de residência própria e sendo o único que possuam;

III – os imóveis de propriedade de servidores municipais regidos pela CLT, desde que contem 5 (cinco) anos de exercício, quando servindo de residência própria e sendo o único que possuam.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reduções estão condicionadas à renovação anual do pedido e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento dos interessados, instruídos com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão."

**ART. 2º** – As disposições dos incisos II e III, do art. 61 da Lei 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, com a redação dada pela presente Lei, aplicam-se



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui 116

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

aos pedidos de isenções de IPTU feitos por funcionários e servidores municipais e relativos ao exercício de 2.004, desde que apresentados no prazo da Lei nº 3.498, de 11 de agosto de 1.997.

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente os incisos I e II, do art. 60, da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, com a redação dada pela Lei nº 2.044, de 9 de fevereiro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de outubro de dois mil e três.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

**EDMUNDO ALARINI**  
Secretário de Finanças

**DR. ALCIDES SANCHES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas